



REITORIA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

**COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E FISCALIZAÇÃO DA
EMPREITADA DE RECUPERAÇÃO DE FACHADAS, PAVIMENTOS
EXTERIORES E COBERTURAS DO EDIFÍCIO DA REITORIA/AULA
MAGNA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL
DA UNIÃO EUROPEIA**

PROGRAMA DE CONCURSO

Procedimento Nº **04/PS/21**

Processo Nº **01.70.01**

Área do Edificado

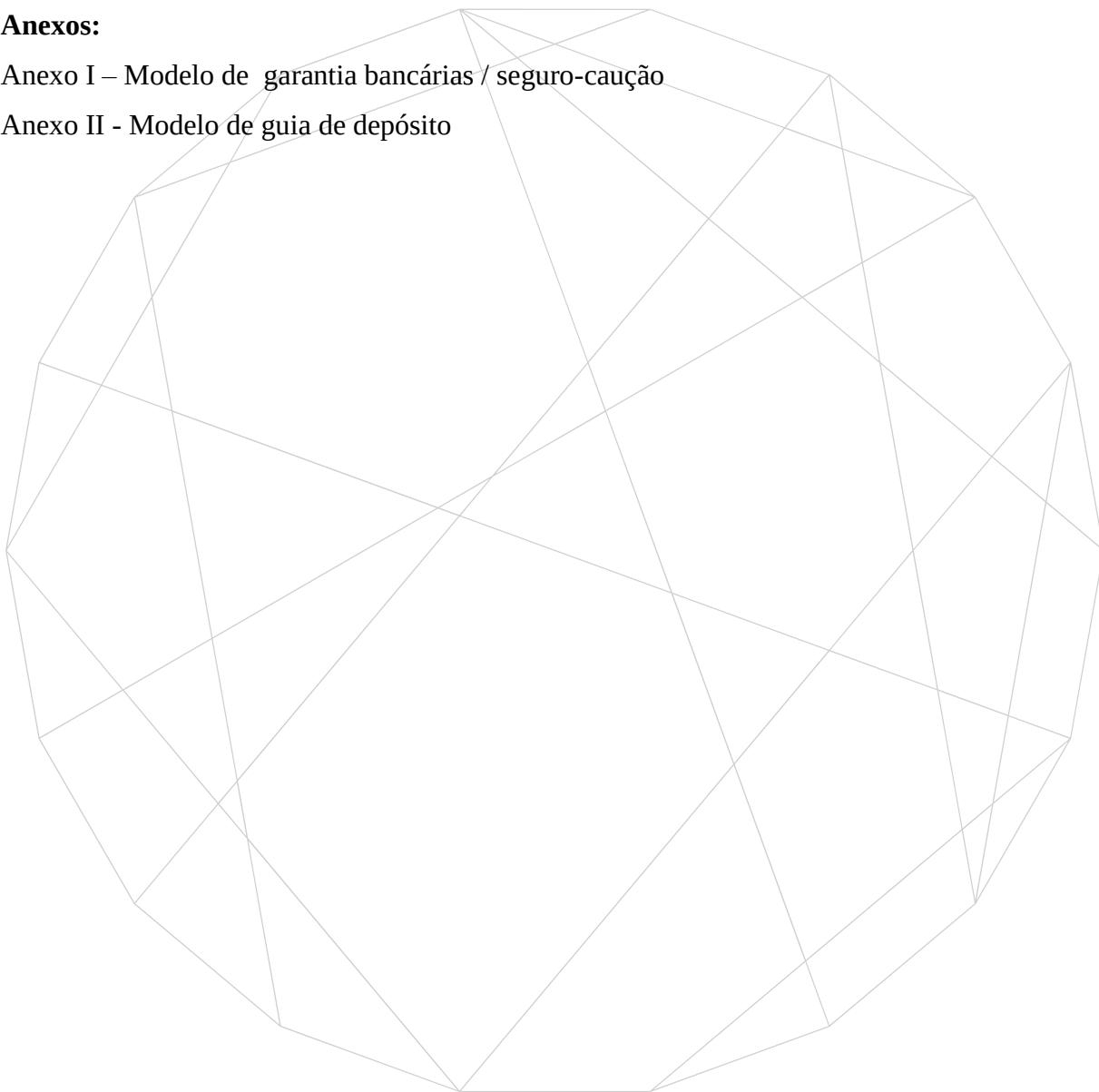
ÍNDICE

Artigo 1º	Identificação e objeto do concurso
Artigo 2º	Entidade adjudicante
Artigo 3º	Procedimento de contratação
Artigo 4º	Decisão de contratar
Artigo 5º	Peças do procedimento
Artigo 6º	Disponibilização eletrónica das peças do concurso
Artigo 7º	Esclarecimentos relativos às peças do procedimento
Artigo 8º	Erros e omissões
Artigo 9º	Prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas
Artigo 10º	Preços da proposta
Artigo 11º	Propostas variantes
Artigo 12º	Preço base e prazo de execução dos trabalhos
Artigo 13º	Preço anormalmente baixo
Artigo 14º	Documentos que instruem a proposta
Artigo 15º	Data limite e modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem
Artigo 16º	Abertura das propostas
Artigo 17º	Prazo de validade das propostas
Artigo 18º	Esclarecimentos e suprimento de irregularidades das propostas
Artigo 19º	Análise das propostas
Artigo 20º	Relatório Preliminar
Artigo 21º	Audiência Prévia
Artigo 22º	Relatório Final
Artigo 23º	Notificação da decisão de adjudicação e da minuta do contrato
Artigo 24º	Documentos de habilitação do Adjudicatário
Artigo 25º	Modo e prazo para apresentação dos documentos de habilitação do Adjudicatário
Artigo 26º	Não apresentação dos documentos de habilitação
Artigo 27º	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação
Artigo 28º	Caução
Artigo 29º	Não prestação da caução
Artigo 30º	Confirmação de compromissos
Artigo 31º	Prorrogação de prazo para a confirmação de compromissos
Artigo 32º	Não confirmação de compromissos

Artigo 33º Aceitação da minuta do contrato
Artigo 34º Reclamação da minuta do contrato
Artigo 35º Notificação dos ajustamentos ao contrato
Artigo 36º Outorga do contrato
Artigo 37º Não outorga do contrato
Artigo 38º Contagem dos prazos
Artigo 39º Legislação aplicável

Anexos:

Anexo I – Modelo de garantia bancárias / seguro-caução
Anexo II - Modelo de guia de depósito



ARTIGO 1º. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços relativa à **Coordenação de segurança em obra e fiscalização da empreitada de recuperação de fachadas, pavimentos exteriores e coberturas do edifício da Reitoria/Aula Magna da Universidade de Lisboa**, cuja contratação decorrerá nos termos do disposto no caderno de encargos e se encontra abrangida pelos códigos **71247000-1** Supervisão de trabalhos de construção, **71317210-8** Serviços de consultoria em matéria de saúde e segurança, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2008.
2. Nos termos do artigo 11º da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho (Categoria de Obras), trata-se duma **obra de categoria II**.

ARTIGO 2º. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Universidade de Lisboa (ULisboa), com o NIPC 510 739 024, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, com o N.º de Telefone 217 96 76 24, N.º de Telefax 210 11 34 02 e com endereço eletrónico reitoria@ulisboa.pt.

ARTIGO 3º. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O procedimento de contratação reveste a forma de **Concurso Público Sem Publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia** nos termos do disposto na **alínea b) do nº 1 art.º 20 e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP)**.

ARTIGO 4º. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, no uso de competência própria.

ARTIGO 5º. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O processo do concurso é composto pelas seguintes peças:

1. O anúncio publicado no *Diário da República*;
2. O presente programa do procedimento;
3. O caderno de encargos;
4. O Mapa de quantidades

ARTIGO 6º. DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÓNICA DAS PEÇAS DO CONCURSO

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita na plataforma de contratação pública eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – **ACINGOV**

(<https://www.acingov.pt/>), a partir da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 7º. ESCLARECIMENTOS RELATIVOS ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da **plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>)**, dentro do **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo Júri do procedimento, pela mesma via, até ao **termo do segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, juntando-se os mesmos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 8º. ERROS E OMISSÕES

1. No **primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da **plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>)**, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.
2. Para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; **ou**
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; **ou**
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
3. Os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem

como as decisões que sobre eles recaiam, são publicitadas na **plataforma eletrónica ACINGOV** (<https://www.acingov.pt/>) e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 9º. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Quando **forem prestados esclarecimentos** ou **efetuadas retificações de erros ou omissões** às peças do procedimento, ao abrigo do artigo 50.º do CCP, e estes sejam comunicados para além do prazo nele estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado o prazo fixado para a apresentação das propostas, poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. A decisão de prorrogação referida no número anterior será disponibilizada na **plataforma eletrónica ACINGOV** (<https://www.acingov.pt/>) e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

ARTIGO 10º. PREÇOS DA PROPOSTA

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), **devendo ser acompanhada pela lista de preços unitários que lhe serviu de base.**
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. **Os valores dos preços unitários, bem como o valor global da proposta devem ser arredondados a duas casas decimais.**

ARTIGO 11º. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 12º. PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. O preço base para efeitos do presente procedimento é de **113.650,00 €** (cento e treze mil, seiscentos e cinquenta euros), com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

2. O prazo de execução dos trabalhos é de:

A - Fiscalização da empreitada – 21 meses (630 dias corridos)

B - Coordenação de segurança e saúde em obra – 21 meses (630 dias corridos)

Nota: O prazo da prestação de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra é igual ao prazo previsto para a execução da empreitada, **14 meses** (420 dias corridos), acrescido de 50% desse prazo - **7 meses** (210 dias corridos), para eventuais prorrogações de prazo da empreitada e/ou execução de trabalho suplementar prestado em regime extraordinário até ao montante máximo de **200 horas** no cômputo global de todas as especialidades envolvidas. Todavia, caso a execução dos trabalhos seja finalizada em prazo inferior, o Dono de Obra reserva-se o direito de terminar a obrigação contratual com o prestador de serviços, sem qualquer indemnização.

Se outra decisão não vier a ser tomada pela Entidade Adjudicante, em caso de suspensão da empreitada, fica o prazo da fiscalização e coordenação de segurança em obra tacitamente suspenso por igual período.

ARTIGO 13º. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total igual ou inferior, em mais de **15%**, à média aritmética do valor das propostas apresentadas no concurso, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e a de mais baixo preço.

ARTIGO 14º. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do Código dos Contratos Públicos**, a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no Mapa de Quantidades;
- c) Declaração dos prazos de execução;
- d) Lista de meios materiais, sua justificação e correspondente cronograma de mobilização e operações, de acordo com **4.1** e **4.4** das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
- e) Lista de meios humanos, sua justificação e correspondente cronograma de mobilização e operações, de acordo com **4.1** e **4.3** das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos. O

cronograma deverá indicar as taxas (custos) mensais, semanais, diárias e horárias para as diferentes categorias profissionais, considerando os períodos de trabalho normais e em regime extraordinário (turnos, feriados, dias de descanso, etc.);

f) Descrição, composição e justificação do preço proposto;

g) Listagem e *curricula* dos Técnicos que serão afetos à preparação e execução dos trabalhos em causa, bem como, e em conformidade com a **cláusula 19ª das cláusulas jurídicas do caderno de encargos**, um termo de responsabilidade de cada um deles. A listagem deve, ainda, indicar o grau de participação em cada trabalho (tempo, responsabilidade, etc.), de cada técnico;

h) Outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

2. Os documentos referidos no número anterior são obrigatoriamente redigidos em **língua portuguesa**.

ARTIGO 15º. DATA LIMITE E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM

1. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados diretamente na **plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>)**, até às **23:59h do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. Não serão admitidos, em caso algum, os Concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

ARTIGO 16º. ABERTURA DAS PROPOSTAS

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 17º. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a **manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. Uma vez terminado esse prazo cessa para os Concorrentes, que não hajam recebido comunicação de lhes haver sido adjudicada a empreitada, a obrigação de manter as respetivas propostas.

ARTIGO 18º. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES DAS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as

propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respectivos Concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP, deve solicitar aos Concorrentes que, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias** procedam ao **suprimento das irregularidades** das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam do mesmo, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. É ainda concedida ao Júri a possibilidade de proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, de acordo com o estipulado no CCP.
5. Os pedidos formulados pelo Júri nos termos previstos nos números 1 e 3 do presente artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os Concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

ARTIGO 19.º. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. O critério de adjudicação fixado é o da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade de **avaliação do preço**, enquanto **único aspeto de execução do contrato a celebrar**, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta que resultar de sorteio a realizar na presença do júri.
3. São excluídas as propostas cuja análise revele quaisquer dos fundamentos referidos no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
4. A **exclusão de quaisquer propostas** por apresentarem um **preço anormalmente baixo**, em que os esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71.º do CCP, bem como **a existência de indícios de práticas restritivas do comércio** que, ainda assim, não tenham dado origem à exclusão da proposta, **serão comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica**.
5. A **exclusão de quaisquer propostas** com fundamento no disposto na **alínea e) do n.º 2 do**

artigo 70.º do CCP, devido ao facto do operador económico ter obtido um **auxílio estatal** e não poder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, **será comunicada à Autoridade da Concorrência**.

6. A **exclusão de quaisquer propostas** com fundamento no disposto na **alínea g) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP**, bem como a **existência de indícios de práticas restritivas da concorrência**, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, **serão comunicadas à Autoridade da Concorrência**.
7. As propostas apresentadas não são objeto de negociação.

ARTIGO 20º. RELATÓRIO PRELIMINAR

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Júri do Concurso elabora um Relatório Preliminar de Análise das Propostas fundamentado sobre o mérito das mesmas, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.
3. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá, também, propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP.

ARTIGO 21º. AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
2. Os Concorrentes têm **5 (cinco) dias** úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia.
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes que serviram de base para a decisão, nas matérias de facto e de Direito.

ARTIGO 22º. RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará, nos termos do artigo 148.º do CCP, um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos

no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 23º. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DO CONTRATO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação acima referida, o Órgão competente para a decisão de contratar envia ao Adjudicatário a minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP, e notifica-o para, em devido tempo, apresentar os documentos de habilitação, o comprovativo da prestação de caução, proceder à confirmação dos compromissos assumidos (quando aplicável) e se pronunciar sobre a referida minuta de contrato.

ARTIGO 24º. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial do adjudicatário;
- d) Número de Identificação Fiscal do Adjudicatário;
- e) Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal, com posterior apresentação de documento comprovativo em sede de assinatura do mesmo;
- f) Identificação dos elementos do seguro que garante a sua responsabilidade civil extracontratual, nos termos do artigo 24.º da lei nº 40/2015, de 1 de junho incluindo cópia de documento comprovativo.

ARTIGO 25º. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário é de **10 (dez)**

dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.

2. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, deverá enviá-los para o seguinte endereço de correio eletrónico: **edificado@reitoria.ulisboa.pt**.
3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento do desenvolvimento do procedimento, exigir ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigíveis para a execução do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. No caso de se verificarem **irregularidades nos documentos de habilitação** apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º, o adjudicatário é notificado para as **suprir no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.
5. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 26º. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou, acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. No caso de caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante comunicará de imediato ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.

ARTIGO 27º. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os Concorrentes, em **plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>)** utilizada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 28º. CAUÇÃO

1. O valor da caução é **5% do preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do Adjudicatário e de acordo com os modelos constantes dos anexos I e II do presente programa e nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é **10% do preço contratual**.
3. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do Adjudicatário.

ARTIGO 29º. NÃO PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. A não prestação da caução pelo Adjudicatário será imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.).

ARTIGO 30º. CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

O Adjudicatário deve, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

ARTIGO 31º. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

A pedido fundamentado do Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar pode prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta.

ARTIGO 32º. NÃO CONFIRMAÇÃO DE COMPROMISSOS

1. A adjudicação caduca se o Adjudicatário não confirmar os compromissos referidos no artigo anterior no prazo fixado para o efeito ou até ao termo da respetiva prorrogação.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

ARTIGO 33º. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

O Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato considerando-se esta aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 34º. RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de **10 (dez) dias** a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 35º. NOTIFICAÇÃO DOS AJUSTAMENTOS AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 36º. OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de **30 (trinta) dias** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos **10 (dez) dias** contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os Concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos assumidos.
2. O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.

3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 37º. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 38º. CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 39º. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissivo no presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto, respetivas retificações e restante legislação aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (Adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessa), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia/seguro-caução (eliminar o que não interessar) corresponde a% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia/seguro-caução (eliminar o que não interessar) permanece válida(o) até que seja expressamente autorizada(o) a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada(o) ou alterada(o) sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinaturas do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€ _____ (.....)

....., residente (ou com escritório) em, na (Rua, Av., etc.), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso em moeda corrente), (em dinheiro ou representada por),, como depósito exigido pela sua qualidade de Adjudicatário na execução da empreitada (identificação do procedimento), para os efeitos do n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem da (Entidade Adjudicante), sita na, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data: .../.../.....

Local:

Assinatura: